

Pregão Presencial nº 07/2010
Processo Licitatório nº 194.998
- Contratação de serviços de Copa, Cozinha, Limpeza e Conservação -

ANEXO VII

CT 000/0 – 2010

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COPA, COZINHA, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

DAS PARTES

CONTRATANTE: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIO GRANDE DO SUL – SENAR-RS, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede em Porto Alegre (RS), à Praça Prof. Saint Pastous de Freitas, 125 - 3º andar – CEP: 90.050-390 - CNPJ/MF: 04.303.406/0001-02, representado pelo Presidente do Conselho Administrativo, Sr. (nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), RG: 0000000000 - SSP/RS e CPF: 000.000.000-00, e pelo Superintendente, Sr. (nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), RG: 0000000000 - SSP/RS e CPF: 000.000.000-00, ambos com domicílio nesta Capital.

CONTRATADA: (RAZÃO SOCIAL), sociedade, com sede em Município (UF), à (endereço completo) – CEP: 00.000-000 - CNPJ/MF: 00.000.000/0000-00, representado por seu/sua (cargo/função), Sr(a). (nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), RG: 0000000000 - SSP/RS e CPF: 000.000.000-00, residente e domiciliado(a) em (Município) – (UF).

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

*As partes acima qualificadas ajustam este instrumento contratual, o qual é procedente do **Processo Licitatório nº 194.998 – Pregão Presencial nº 07/2010**, nos termos do art. 5º, Inciso V; c/c o art. 8º, Inciso I, § 3º, do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR, (Resolução nº. 001/CD), e pelas cláusulas e condições que seguem.*

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO e EXECUÇÃO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de **serviços de copa/cozinha, limpeza e conservação**, com fornecimento de materiais e equipamentos, a serem executados no âmbito do SENAR-RS, em sua **Sede principal** e seu novo **Almoxarifado/Arquivo**, na **Divisão de Planejamento e Projetos – D.P.P.** e no **Centro de Formação Profissional Rural – C.F.P.R.**, este último em Esteio (RS).

1.2. A execução destes serviços se dará em conformidade com o **Anexo I**, do instrumento convocatório, o qual descreve os locais de realização, carga horária de trabalho, periodicidade e as principais atividades a serem realizadas.

1.3. Para evitar transcrição das condições mencionadas no item “1.2”, o Anexo I passa a integrar este instrumento de contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Para a realização dos serviços, a CONTRATADA deverá fornecer uniformes e calçados adequados aos seus funcionários, mantendo um padrão de apresentação, e que sejam condizentes com as funções a serem exercidas, e compatíveis com as estações do ano.

2.2. Efetuar os pagamentos dos salários de seus funcionários, responsabilizando-se, ainda, por todos os encargos sociais, fiscais, trabalhistas, seguros e todos os demais encargos que recaírem sobre a presente prestação de serviço, bem como o fornecimento de vale transporte e vale alimentação.

2.3. Substituir, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da notificação, aquele funcionário que, a critério do CONTRATANTE, não satisfaça às condições mínimas requeridas para a natureza dos serviços contratados ou que demonstre comportamento inconveniente e incompatível com o ambiente de trabalho e/ou no trato com outras pessoas.

2.4. Proceder à imediata substituição do pessoal que se ausentar do serviço, por qualquer motivo, ou ainda, se decorridos mais de vinte minutos do início da jornada de trabalho, e o funcionário já designado não comparecer.

2.5. Ressarcir eventuais danos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, que tenham ocorrido em suas dependências, quando da execução dos serviços, seja em andamento ou concluída.

2.6. Admitir a indicação de um funcionário do CONTRATANTE, que será nomeado o responsável pela administração do contrato, e da mesma forma, designar um funcionário de seu quadro, para que fique encarregado da supervisão dos serviços, o qual se reportará, quando necessário, àquele funcionário do CONTRATANTE.

2.7. Empregar na execução dos serviços, pessoal com experiência, portador de bons antecedentes e, quando em serviço, uniformizado, asseado, portando, ainda, crachá de identificação, com fotografia recente.

2.8. Encaminhar ao CONTRATANTE os exames médicos atualizados dos empregados envolvidos no contrato, bem como possibilitar a realização de exames médicos periódicos, conforme prevê a legislação vigente.

2.9. Pagar até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, os salários dos funcionários vinculados ao contrato, bem como recolher, no prazo legal, todos os encargos decorrentes, encaminhando ao CONTRATANTE, juntamente com as Notas Fiscais de Serviço, as respectivas comprovações dos encargos recolhidos.

2.10. Responsabilizar-se pelo fornecimento e distribuição dos Equipamentos de Proteção Individual - EPIs, bem como pela fiscalização do uso respectivo e pela observância das Normas de Segurança para cada categoria funcional.

2.11. Manter o registro de ponto de seus funcionários nos locais de prestação dos serviços, que ficará à disposição do responsável pela administração do contrato, bem como descontar das faturas as faltas que ocorrerem.

2.12. Fornecer ao CONTRATANTE, sempre que houver alteração, a Convenção Coletiva de Trabalho, enquanto perdurar o contrato.

2.13. Manter todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas na abertura da licitação, tanto na assinatura do contrato quanto durante a execução do mesmo.

2.14. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como: aspiradores de pó, mangueiras, baldes, escadas etc., bem como mantê-los em perfeitas condições de uso.

2.15. Instruir os seus funcionários quanto às medidas de prevenção de incêndios nas áreas do CONTRATANTE.

2.16. Fazer seguro de seus funcionários contra riscos de acidentes de trabalho.

2.17. As presentes disposições não exauram todas as obrigações da CONTRATADA, pois ficará vinculada ao instrumento convocatório até o final da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. Fornecer local adequado para armazenagem dos equipamentos e materiais de limpeza, sem qualquer ônus para a CONTRATADA, bem como, um local para guarda do vestuário do pessoal da CONTRATADA.

3.2. Permitir o acesso do pessoal da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE, restrito à jornada e ao horário de trabalho especificados neste instrumento.

3.3. Comunicar formal, circunstanciada e tempestivamente à CONTRATADA, qualquer anormalidade havida durante a execução do Contrato.

3.4. Proporcionar todas as facilidades administrativas e técnicas, dentro do normativamente permitido, para que a CONTRATADA possa desempenhar adequadamente todas as suas atribuições e serviços, de acordo com os requisitos estabelecidos neste instrumento.

3.5. Efetuar os pagamentos mensais, observando as condições previstas na Cláusula Quinta, deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. Este contrato vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses**, a contar de sua assinatura.

4.2. Havendo interesse das partes, este instrumento poderá ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, até o limite de **60 (sessenta) meses**, em atendimento aos que dispõe o Parágrafo Único, do art. 26, do R.L.C. do SENAR, e será operacionalizada mediante a emissão de termos aditivos, conforme dispõe o art. 29, do mesmo Regulamento.

4.3. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, sem ônus, se motivado e com notificação à CONTRATADA, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR e CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O valor total desta contratação é de **R\$ 0,00 (xxx)**. Este valor será pago integralmente em **12 (doze) parcelas mensais de R\$ 0,00 (xxx)**, através de documento bancário ou de depósito em conta corrente, em nome da CONTRATADA, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

5.2 Para a efetivação de cada pagamento, a licitante contratada deverá entregar a Nota Fiscal de Serviços em nome do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – Rio Grande do Sul – SENAR-RS, até o último dia de cada mês, a fim de que o mesmo seja processado, onde deverão constar os valores relativos às retenções cabíveis. Deverá, ainda, juntar as Guias de Recolhimento do FGTS e GFIP, Folha de pagamento correspondente aos funcionários destinados a esta Prestação de Serviços, e Guia comprobatória de recolhimento do ISSQN, sobre o valor da mão-de-obra.

5.3 Nesta parcela estão inclusos os salários dos empregados da empresa, encargos e demais custos diretos e indiretos, conforme Proposta e Planilha de Custo da CONTRATADA, as quais integram este instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A observância da execução contratual será acompanhada e fiscalizada por um funcionário do CONTRATANTE, o qual será o responsável pela administração do contrato, designado para esse fim.

6.2. Este funcionário fará os contatos e notificações, determinando o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos observados, emitindo relatórios periódicos e dando trâmite à instrução do processo no caso de prorrogação de vigência ou outros aditamentos.

6.3. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá à CONTRATADA de suas responsabilidades no cumprimento do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REGULARIDADE FISCAL

7.1 A CONTRATADA deverá manter vigentes suas Provas de Regularidade Fiscal durante todo o período contratual, sendo condição essencial para a liberação do pagamento de qualquer parcela do contrato a apresentação das mesmas, sendo elas:

- a)** Prova de Regularidade relativa aos Tributos Federais e quanto à Dívida Ativa da União.
- b)** Prova de Regularidade junto às Fazendas Estadual e Municipal.
- c)** Prova de Regularidade junto à Previdência Social e FGTS.

7.2 A falta de qualquer prova de regularidade fiscal da CONTRATADA, não sanada em 90 (noventa) dias, e que em decorrência deste fato acarretar o não pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas, além da utilização da Garantia contratual, facultará ao CONTRATANTE a rescisão do contrato com a retenção dos créditos devidos, até que seja regularizada a situação.

CLÁUSULA OITAVA - DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

8.1. O valor inicial do Contrato poderá ser reajustado, no quesito salários e encargos sociais, mediante solicitação fundamentada da CONTRATADA, com base na Convenção Coletiva de Trabalho, observando a Planilha de Custos.

8.2. O valor correspondente ao material de consumo, constantes nas Planilhas de Custos – “item VI”, serão reajustados, somente, a cada período de 12 (doze) meses de execução, aplicando-se, para tanto, o percentual acumulado do IGPM/FGV em cada período.

CLÁUSULA NONA - DO PESSOAL

Esta relação é de natureza cível. Sendo assim, as pessoas envolvidas na execução do presente contrato não poderão invocar a aplicação de regras da legislação do trabalho contra a outra parte, em face da inocorrência de vínculo desta natureza. Fica ao encargo de cada parte a integral responsabilidade no que diz respeito aos direitos trabalhistas, fiscais, sindicais e previdenciários, de seus respectivos empregados e/ou prestadores de serviço, inexistindo qualquer solidariedade entre os signatários deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Se a CONTRATADA descumprir as condições contratuais ficará sujeita às seguintes penalidades:

10.1 Tanto a recusa imotivada para a assinatura do Contrato, quanto o atraso para início dos serviços, ensejarão a aplicação de uma “Advertência” por escrito.

10.2 A permanência de qualquer das situações previstas no item “10.1”, após a notificação, ensejará a aplicação de multa diária de 0,5% (meio ponto percentual), tendo por base o valor total do Contrato.

10.3 A aplicação da multa estabelecida no item “10.2” não impede que o SENAR-RS aplique outras sanções previstas no item “10.4”, sem prejuízo do ajuizamento de ações judiciais cabíveis.

10.4 No caso de inexecução ou falha na prestação dos serviços, o SENAR-RS poderá ainda, segundo a gravidade da falta cometida, rescindir a contratação e/ou aplicar as seguintes sanções:

a) Pena de multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, a título de perdas e danos causados ao SENAR-RS.

b) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o SENAR por prazo não superior a 02 (dois) anos.

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o SENAR-RS, enquanto perdurarem os motivos determinantes da penalidade ou até que seja promovida a reabilitação.

10.5 As sanções previstas no item anterior poderão ser aplicadas cumulativamente.

10.6 As penalidades previstas neste instrumento convocatório somente serão relevadas em razão de fatos decorrentes de “caso fortuito” ou “força maior”, com justificativa formulada por escrito, e apresentadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que a Contratada for notificada.

10.7 Na hipótese da incidência das sanções acima, é garantida a prévia defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA GARANTIA

11.1 Para assinatura do Contrato, será exigida Garantia no percentual de 8% (oito por cento) do valor total anual, escolhida dentro de uma das formas abaixo:

- a)** Caução em Dinheiro;
- b)** Fiança Bancária
- c)** Seguro-Garantia

11.2 Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a licitante contratada deverá proceder a respectiva reposição do valor utilizado,

no prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar da data em que for notificada pelo SENAR-RS, sob pena da aplicação das penalidades por inadimplemento, previstas no instrumento convocatório.

11.3 Se a forma de garantia contratual for caução em dinheiro, este deverá ser depositado no Banco do Brasil – Agência UFRGS, em Porto Alegre, em conta-poupança, específica para esse fim.

11.4 Encerrado o contrato, com seu cumprimento fiel e integral, o SENAR-RS devolverá a garantia à licitante contratada, com a atualização decorrente da aplicação adotada.

11.5 Após o cumprimento fiel do contrato, o CONTRATANTE devolverá à CONTRATADA a garantia mencionada anteriormente e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

11.6 A garantia responderá também pelas multas que porventura venham a ser aplicadas à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Todos os impostos, taxas e tributos que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do contrato, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, nos termos da normalização tributária.

12.2 O CONTRATANTE fará a retenção dos 11% (onze por cento) do valor bruto dos serviços contidos na Nota Fiscal – Fatura, e recolherá a importância retida em nome da empresa contratada até o segundo dia útil do mês subsequente ao da data de emissão do referido documento fiscal, assim como, fará as retenções para IRRF, CSLL, PIS e Cofins.

12.3 A cada Rescisão Contratual, a CONTRATADA apresentará o respectivo Termo, relativo ao empregado demitido, devidamente assinado por este, demonstrando todas as parcelas rescisórias pagas, com a devida homologação do Sindicato, quando for o caso.

12.4 A CONTRATADA fará a entrega da Relação de empregados com nome completo, função, horário de trabalho, inclusive os faltantes ou os que estejam em auxílio doença, ao responsável pela administração do contrato, pelo CONTRATANTE.

12.5 O não cumprimento pela CONTRATADA das obrigações trabalhistas ou civis e a falta de recolhimento das contribuições previdenciárias, dará ensejo à suspensão do pagamento, bem como a rescisão unilateral do contrato. Poderá haver retenção de créditos da CONTRATADA, em caso de descumprimento de exigências contidas no Contrato.

12.6 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, caso em que não incidirá nenhuma correção por atraso de pagamento, mencionada no item anterior.

12.7 Havendo erro na emissão da Nota Fiscal - Fatura, recusa da aceitação do serviço ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o pagamento ficará sustado, não cabendo com isto, qualquer correção sobre o valor devido, até que o adjudicado tome as medidas saneadoras necessárias.

12.8 No caso das faltas, a CONTRATADA apresentará a fatura mensal deduzida do valor correspondente às mesmas ocorridas no mês anterior. O demonstrativo com o número de faltas ocorridas no mês anterior será, obrigatoriamente, anexado à fatura apresentada, para que, possa ser verificada sua exatidão.

12.9 Para efeito de validade deste instrumento, quaisquer alterações, sejam nas condições da CONTRATADA, por Contrato Social, seja de seus profissionais, devem ser informadas, imediatamente, ao CONTRATANTE.

12.10 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões, de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor do contrato.

12.11 Estando este instrumento vinculado ao processo licitatório 194.998, quaisquer condições ou obrigações previstas no instrumento convocatório e seus anexos, fazem parte desta contratação, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO FORO

Para a solução das divergências e os casos omissos não resolvidos entre as partes, fica eleito como domicílio contratual, o Foro Central da Comarca de Porto Alegre - Rio Grande do Sul, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas, para que surtam seus efeitos jurídicos e legais.

Porto Alegre (RS), ____ de _____ de 2.010.

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL - RS
Presidente do Conselho Administrativo

EMPRESA
Sócio

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL - RS
Superintendente

TESTEMUNHAS

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF: